

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA - ALBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFOFC

Relatório de Atividades e Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE-BA, relativo ao Exercício Financeiro de 2023.

Assunto: Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle – CFOFC, face ao Relatório de Atividades e Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE-BA, referente ao exercício financeiro de 2023.

Relator: Tiago Correia

PARECER

Parecer. Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle - CFOFC. Análise das contas da gestão do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE-BA, referente ao exercício financeiro de 2023. Pleno atendimento aos índices estabelecidos pela Constituição da República, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023. Aprovação das contas.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

A liberdade e independência da manifestação do Poder Legislativo Estadual, no que se refere a apreciação e julgamento das contas da Corte de Contas do Estado da Bahia, em relação ao exercício financeiro de 2023, representa prerrogativa do exercício de suas atribuições de competência, cabendo a análise mais apropriada acerca do atendimento ao interesse público, bem como da legitimidade dos gastos e atos de gestão praticados.

É cediço que o Poder Legislativo, além de atuar na elaboração de normas, possui o relevante *múnus* fiscalizatório sobre as contas do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE-BA, realizando verdadeiro controle externo,

acompanhando, a todo tempo, o estrito cumprimento da legalidade e da satisfação do interesse público, o qual, segundo o entendimento de **Helio Saul Mileski**¹: *“o sistema de fiscalização contábil, financeira e orçamentária, efetua o acompanhamento não só da execução orçamentária, mas de todas as atividades financeiras e administrativas da organização governamental, no sentido de viabilizar, por meio das conclusões decorrentes de uma ação continuada de controle, o julgamento das contas que devem ser prestadas pelos gestores públicos”*.

Seguindo a mesma linha, **Hely Lopes Meirelles**² ensina que o poder de fiscalização do legislativo: *“deve ser exercido nos seguintes aspectos: da natureza dos fatos controlados (contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial); da amplitude do controle (Administração municipal direta e indireta); da legalidade; legitimidade; economicidade; aplicação das subvenções; e de renúncia de receita”*.

Não obstante ao quanto consignado pela doutrina, ressalta-se que o julgamento definitivo sobre as contas apresentadas pela Corte de Contas, deve estar precedido da análise prévia das Comissões que compõem o órgão legislativo estadual, sendo imperioso no presente caso, a apreciação e manifestação da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle – CFOFC, em conformidade com a previsão existente no § 2º, do art. 51 do Regimento Interno da ALBA.

Nesse aspecto, tendo sido recepcionada a prestação de contas do TCE-BA, relativo ao exercício financeiro de 2023, acompanhado do relatório de atividades do respectivo ano, por esta Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle – CFOFC, a mesma passa à analisar os dados apresentados para emissão de parecer opinativo, nos termos estabelecidos pelo § 2º, do art. 51 do Regimento Interno desta Casa.

2. RELATÓRIO.

A prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE-BA, referente ao exercício financeiro de 2023, foi apresentada nesta Casa Legislativa, composta por um volume, que se reporta a execução orçamentária e a prestação de contas, propriamente dita, acompanhado do correspondente Relatório de Atividades do Exercício de 2023, nos termos do art. 71, inciso XI e art. 91, § 3º, ambos da Constituição do Estado da Bahia.

Ressalta-se que, o conteúdo das contas apresentadas pelo TCE-BA, será objeto de análise e apreciação por esta Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle – CFOFC, quanto aos relatórios, demonstrativos contábeis e fiscais, bem como em relação a movimentação de saldos no período, posição financeira, registros financeiros, orçamentários, patrimoniais, com base na observância e conformidade com a legislação e normas financeiras vigentes, em especial a Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 e LDO nº 14.490/2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.

3. DO AMPARO LEGAL.

Na forma do art. 71, inciso XI, da Constituição Estadual da Bahia de 1989, compete privativamente à Assembleia Legislativa Julgar as contas anualmente prestadas pelo Tribunal de Justiça, pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Tribunal de Contas dos Municípios, realizando, periodicamente, inspeções auditoriais.

Esse regramento decorre do que determina o art. 89 da mesma norma constitucional estadual, segundo o qual, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, incluída a das entidades da administração indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções, renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia — ALBA, mediante controle externo e sistema de

controle interno de cada Poder, no âmbito do Estado, incluindo-se qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária, **em consonância com o parágrafo único do art. 70 da CF/1988, com base no princípio da simetria.**

Neste sentido, além do controle exercido pelo Poder Legislativo se referir à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das entidades da Administração Direta e Indireta, o mesmo **estende-se, ainda, à fiscalização das contas dos Tribunais de Contas, conforme se dará no presente caso, à teor do art. 75 da C.F/1988.**

Neste passo, as atividades e o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado da Bahia TCE-BA estão sujeitas ao controle externo da ALBA, haja vista o quanto **disposto no § 2º do art. 51 do Regimento Interno desta Casa Legislativa**, para quem compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle a fiscalização das atividades da Administração Pública centralizada e descentralizada.

O Tribunal de Contas do Estado da Bahia, que, por definição legal, corresponde a uma instituição dotada de autonomia administrativa e de independência funcional, constituindo-se em órgão de auxílio do controle externo à cargo das câmaras, encontra-se voltado para o desempenho das atribuições previstas no art. 91 da Constituição do Estado da Bahia, principalmente quanto a prestação de suas próprias contas à Assembleia Legislativa, conforme estabelecido no § 3º do art. 91.

Apresentadas tais premissas, passamos à análise da prestação de contas em questão.

4. DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES.

Procedendo-se a análise detida da prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE/BA, relativo ao exercício financeiro de 2023, foi possível verificar o processo de continuidade de modernização implementado pelo TCE, no que se refere a metodologia da análise das contas, com a aplicação intensiva de ferramentas na recepção, análise, armazenamento, produção de informações relacionadas às contas e aos atos de gestão, iniciativa estratégica de aprimoramento da sistemática de monitoramento das decisões do TCE/BA, bem como do programa de capacitação de servidores das Unidades Jurisdicionadas, a fim de aprimorar, ainda mais, a forma de atuação da Corte de Contas no exercício de suas atribuições de competência.

Além disso, pôde-se verificar que a Corte de Contas analisou e julgou no ano de 2023, por intermédio de suas instâncias deliberativas, quais sejam, Tribunal Pleno e Câmaras, mediante deliberações conclusivas proferidas pelos referidos Órgãos Colegiados, Processos de Contas Julgados, Auditorias/Inspeções apreciadas, julgamentos de recursos interpostos, denúncias apreciadas, reclamações apreciadas, matérias administrativas apreciadas, medidas cautelares apreciadas, legalidade dos procedimentos adotados e tomada de contas.

Em geral, infere-se que o Relatório de Atividades descreve o desempenho do Tribunal Pleno, as atividades técnicas de Controle Externo, entre elas, o exame mensal da receita e despesa, prestação de contas dos jurisdicionados, além de relatar as ações de aperfeiçoamento e modernização dos processos de trabalho.

Desta forma, no que tange ao exercício das funções designadas e atribuídas ao Tribunal Pleno, Primeira e Segunda Câmara, no que tange ao Resultado das Atividades de Controle Externo, constata-se que as mesmas apreciaram e julgaram 2.267 (dois mil, duzentos e sessenta e sete) processos/atos em 2023, conforme dados à seguir apresentados:

- Conta de Governo apreciada - 01
- Processos de Contas Julgados - 65
- Auditorias Concomitantes apreciadas - 45
- Consultas apreciadas - 04
- Denúncias apreciadas - 50
- Recursos julgados - 112
- Reclamações apreciadas - 03
- Embargos de Declaração apreciados - 24
- Termos e Prestações de Contas de Convênios e de Ajustes Congêneres julgados - 312
- Atos de Pessoal apreciados - 1648
- Medidas Cautelares julgadas - 02
- Processo de Responsabilização - 01
- TOTAL DE JULGAMENTOS/APRECIACÕES: 2.267
- DÉBITOS IMPUTADOS: R\$ 22.012.357,13
- DÉBITOS RECOLHIDOS (SEM EXECUÇÃO JUDICIAL): R\$ 175.752,39
- MULTAS APLICADAS: R\$ 1.011.886,62
- MULTAS RECOLHIDAS (SEM EXECUÇÃO JUDICIAL): R\$ 113.520,21

(Fonte: DGI/DGE – Secretaria Geral)

Não obstante, infere-se da Tabela 03 do referido Relatório de Atividades, o pleno exercício das atribuições de competência relacionadas ao Tribunal Pleno, Primeira e Segunda Câmara, a qual se deu mediante realização de um total de 154 (cento e cinquenta e quatro) sessões, 184 (cento e oitenta e quatro) acórdãos e 628 (seiscentos e vinte e oito) resoluções, tendo sido aprovadas diversas resoluções normativas ao longo do exercício.

Como destaque, em 01/08/2023, foram apreciadas as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2022, tendo parecer prévio sido concluído pela maioria de votos, favoravelmente à aprovação das contas, com quatro ressalvas, 43 recomendações, oito alertas e de ênfases para sete itens,

além da apresentação de um Plano de Ação, em 120 dias, para a correção das fragilidades apontadas pela auditoria.

No que tange as sanções pecuniárias aplicadas e recolhidas, a Corte de Contas, ao julgar prestações ou tomadas de contas, exerceu a sua competência de imputar aos responsáveis o recolhimento, aos cofres públicos, das parcelas impugnadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, incluídas de multa, a qual se deu mediante um total de 157 (cento e cinquenta e sete) processos abertos, seguido da imputação de 288 (duzentos e oitenta e oito) responsáveis, incidência de multa no montante total de R\$ 1.011.886,62 (um milhão, onze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos), resultando em um débito total de R\$ 23.024.243,75 (vinte e três milhões, vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Não obstante, além do recolhimento voluntário, a Corte de Contas encaminhou à Procuradoria Geral do Estado (PGE), para fins de execução judicial, 94 (noventa e quatro) Certidões de Débito, no montante de R\$ 36.502.214,45 (trinta e seis milhões, quinhentos e dois mil, duzentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos).

Outrossim, no que diz respeito a programação para o exercício de 2023, fora realizado o desdobramento anual do Plano Estratégico, por intermédio do Plano Tático 2023, aprovado por meio da Resolução nº 117/2022, tendo sido determinadas 19 (dezenove) Metas Institucionais, relacionadas ao julgamento de processos de controle externo, considerando a natureza e o ano de autuação, ao passo que fora obtido um resultado de desempenho acima da média, mediante atendimento da maioria das demandas e metas estabelecidas. Ato contínuo, foram estabelecidas iniciativas estratégicas com a finalidade de promover o aprimoramento da Gestão Pública Estadual; aprimorar o programa de capacitação de servidores das unidades jurisdicionadas; aprimorar a sistemática de monitoramento das decisões do TCE/BA; auditorias; exercício do controle social e melhora das perspectivas dos processos e estrutura interna.

Dentre as ações adotadas com a finalidade de ampliar a eficiência e efetividade na prestação jurisdicional da Corte de Contas, destaca-se as parcerias firmadas com o Ministério Público do Estado da Bahia – MPE/BA, Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Atricon, Secretaria de Educação do Estado da Bahia – SEC e, em especial, o Termo de Acordo e Cooperação Técnica firmado com o Tribunal de Contas de Portugal, com o objetivo principal de promover o intercâmbio de tecnologia, com o propósito de compartilhar experiências e fortalecer os laços institucionais, além de modernizar os sistemas de controle externo e fiscalização por meio de ações contínuas de cooperação técnica, visando o desenvolvimento institucional e ao aperfeiçoamento técnico, científico e cultural dos recursos humanos das Cortes de Contas.

Desse modo, extrai-se do Relatório de Atividades que a egrégia Corte de Contas realizou a contento a sua missão constitucional no exercício de 2023, na incessante persecução da defesa dos princípios que orientam a gestão pública voltada para o cidadão.

De se ver que o Tribunal, a cada dia, demonstra o aprimoramento das ferramentas de orientação e controle, o que, por certo, reflete o seu papel de órgão de auxílio e verdadeiro suporte para a estruturação e a qualidade da administração dos recursos públicos.

5. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O livro referente à prestação de contas propriamente dita, isto é, a descrição de como foi operacionalizada a execução orçamentária, traz em seu bojo o detalhamento das atividades da área administrativa, tais como a gestão orçamentária, financeira, gestão de material e patrimônio, licitações, contratos e gestão de pessoal, publicidade, concurso público, dentre outros.

Consoante dados orçamentários apresentados na forma dos itens acima elencados, os quais foram embasados, de acordo com as informações dispostas pela Corte de Contas, passamos a análise da execução orçamentária em tela, na forma fundamentada à seguir.

Em 2023, a Lei Orçamentária Anual - LOA nº 14.531, de 30 de dezembro de 2022, do Estado da Bahia, estimou as receitas e fixou as despesas para o TCE/BA em R\$273.268.000,00, sendo R\$270.988.000,00 para Despesas Correntes, inclusive Pessoal e Encargos, e R\$2.280.000,00 para Despesas de Capital.

A parcela direcionada ao pagamento de pessoal do órgão representa um percentual total de 85,98% do total do orçamento para o exercício de 2023.

Da análise da execução orçamentária, verifica-se que a Diretoria do Tesouro repassou ao TCE/BA, o montante de R\$260.283.620,00, no exercício de 2023, vinculado a Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes e Investimentos. Acrescido a este montante, fora registrado o valor de R\$5.000.000,00, provenientes de devoluções anteriormente realizadas pelo TCE e R\$11.900.000,00 (Suplementações autorizadas), ambos provenientes de fontes do Tesouro, totalizando R\$277.183.620,00 (duzentos e setenta e sete milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e vinte reais).

No que tange à análise contábil, verifica-se que a receita realizada atingiu o montante de R\$8.532.214,01, sendo que a despesa empenhada no exercício financeiro foi na ordem de R\$284.670.953,21, o que conduz a um déficit da execução orçamentária no montante de R\$276.138.739,20.

Contudo, embora o Balanço Orçamentário do TCE/BA, apresente situação de déficit orçamentário, em virtude da dependência de recursos do Tesouro, já que a transferência financeira recebida do Executivo, no valor de R\$262.693.620,00, acrescido do superavit financeiro de R\$10.574.380,00, perfazendo o montante de R\$273.268.000,00, não estão inseridos na Receita Arrecadada, ressalta-se que o mesmo não representa qualquer tipo de instabilidade orçamentária, ao passo que ainda fora influenciado pelo reflexo das transferências entre contas internas, perfazendo, de todo modo, um resultado orçamentário equilibrado.

Corroborando-se com tal entendimento, verifica-se que o saldo financeiro do exercício anterior no montante de R\$32.865.528,18, somado ao resultado financeiro negativo do exercício corrente, apurado em Balanço, no montante de R\$7.017.976,08, resultaram numa disponibilidade de caixa no valor de R\$25.847.552,10.

Outrossim, no que diz respeito ao Balanço Patrimonial, o mesmo evidencia qualitativa e quantitativamente a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público. Analisando os ativos e passivos do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, encontra-se um saldo patrimonial positivo no montante de R\$48.508.745,08.

Não obstante, no que se refere ao Resultado Patrimonial do Período, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, o resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas, ao passo que, confrontando as variações patrimoniais aumentativas ocorridas no exercício no montante de R\$593.396.906,82, com as variações patrimoniais diminutivas no montante de R\$584.559.946,13, encontra-se o resultado patrimonial superavitário de R\$8.836.960,69.

Ademais, de acordo com os dados informativos constantes no Relatório de Atividades do TCE/BA, a disponibilidade financeira do FUNTCE, registrada na razão contábil das contas respectivas, em 31/12/2023, alcançou o montante de R\$15.321.373,59 (quinze milhões, trezentos e vinte e um mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

Noutra banda, restou verificado que os balanços orçamentários, financeiro e patrimonial, além das demonstrações das variações patrimoniais constantes da referida prestação de contas do exercício de 2023, foram apresentadas em consonância com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, incluindo, ainda, a observância dos dispositivos legais da Lei nº 4.320/1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Desse modo, após análise detida e minuciosa da execução orçamentária da prestação de contas do TCE-BA, relativo ao exercício financeiro de 2023, restou verificada a observância e atendimento aos princípios e normas gerais estabelecidos pela Lei nº. 4.320/64 e Lei Complementar nº. 101/2000, de âmbito federal, pela Lei Estadual nº. 2.322/66, e pelo disposto na Lei nº 14.490/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei nº 14.531/2022 - Lei Orçamentária Anual, nos termos do Relatório de Atividades do TCE.

6. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, esta Comissão, segundo o entendimento deste Relator, e com base nos fundamentos explicitados ao longo do presente parecer, no que tange à análise minuciosa da prestação de contas do TCE-BA, relativo ao exercício de 2023, conclui pela regularidade dos dados apresentados pela Corte de Contas, haja vista a ausência de quaisquer indícios infringentes às normas relativas à execução orçamentária e financeira, ao tempo que opina pela sua aprovação.

Salvador, 11 de março de 2025.



Tiago Correia

Relator